CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

01

PROCESSO Nº: 196 / 2026

PROJETO DE:

Projeto de Lei Complementar: 196 / 2026

Data de entrada: 3 de Fevereiro de 2026

Autor: Mario Pires de Oliveira

Ementa: "Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento na área da Saúde do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências correlatas."

AUTOR:

Despacho Inicial:

ASSUNTO:

NORMA JURIDICA

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 02 DE 2026
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 03/02/2026
Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2026

SENHOR PRESIDENTE,

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de Lei Complementar que **""Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento na área da Saúde do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências correlatas."**

A presente propositura tem por finalidade adequar e fortalecer o quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a atender às demandas contínuas e essenciais dos serviços públicos de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como com as necessidades sanitárias identificadas no território municipal.

Conforme amplamente demonstrado nos autos do processo administrativo que instrui este Projeto, o Município não dispõe atualmente de determinados cargos técnicos e especializados, imprescindíveis para a plena operacionalização da rede municipal de saúde, o que compromete a eficiência, a qualidade e a abrangência do atendimento à população.

A criação dos cargos propostos permitirá a realização de concurso público, observando-se o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, assegurando-se a continuidade do serviço público, a profissionalização da gestão e o fortalecimento das políticas públicas de saúde.

Ressalte-se, que a iniciativa se encontra plenamente amparada do ponto de vista jurídico, administrativo e orçamentário, tendo sido elaborado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do qual se extrai que as despesas decorrentes da implementação da medida são compatíveis com o orçamento vigente e com os limites legais

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 02/02/2026
Recebido por:
Katia Mayumi Deyama
Assessora da Sec. Adm.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 196
Recebido em 02 de 02 de 2026
Prazo Venc. em ..... de ..... de .....
Recebido por

03

de gastos com pessoal.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Ibiúna, 02 de fevereiro de 2026.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

AO
EXMO SR
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR

196

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~001~~.
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento na área da Saúde do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências correlatas ."

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, cargos públicos de provimento efetivo, a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos ora criados destinam-se ao atendimento das demandas permanentes e essenciais da política pública de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando à ampliação, qualificação e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Art. 3º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar dar-se-á mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observados os requisitos de escolaridade, habilitação profissional, carga horária e atribuições específicas previstas em regulamento e no Anexo II desta Lei.

Art. 4º As atribuições, responsabilidades e requisitos mínimos para

05

investidura em cada cargo constam do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º Os vencimentos iniciais, referências salariais, carga horária semanal e quantitativa de vagas dos cargos criados são os constantes do Anexo I, observada a isonomia de função e estrutura remuneratória vigente no Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Vagas	Referência	Carga Horária
Médico Psiquiatra Infantil	2	B91	24h semanais
Médico Geriatra	2	B91	24h semanais
Médico Cirurgião Vascular	1	B91	24h semanais
Médico da Estratégia Saúde da Família / Generalista	8	B91	40h semanais
Enfermeiro da ESF	20	B68	40h semanais
Técnico de Enfermagem da ESF	20	B39	40h semanais
Técnico em Vigilância em Saúde	3	A58	40h semanais
Agente de Combate a Endemias	6	2SM	40h semanais
Educador Físico	4	EM1A4-30	40h semanais

07

Cargo	Vagas	Referência	Carga Horária
Ouvidor da Secretaria de Saúde	1	CC5	40h semanais
Analista de Sistemas / TI	2	B78	40h semanais
Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial	1	B51	24h semanais
Cirurgião-Dentista Endodontista	1	B51	24h semanais
Cirurgião-Dentista Periodontista	1	B51	24h semanais

08

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS DOS CARGOS CRIADOS

1. MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL

Atribuições e Responsabilidades:

O Médico Psiquiatra Infantil atuará na assistência direta à saúde mental de crianças e adolescentes (0 a 18 anos), dentro de uma perspectiva biopsicossocial, ética e multiprofissional, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – Realizar consultas e avaliações psiquiátricas completas, incluindo anamnese, exame do estado mental e diagnóstico conforme critérios reconhecidos internacionalmente (CID-10/11 ou DSM-5);

II – Elaborar e implementar planos terapêuticos individuais, prescrevendo e monitorando tratamentos psicofarmacológicos, quando indicados;

III – Atender situações de urgência e emergência psiquiátrica infantojuvenil, avaliando e manejando riscos como ideação suicida, automutilação, violência e crises agudas;

IV – Atuar em conjunto com equipes multiprofissionais, participando da construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS);

V – Articular a rede de cuidados em saúde mental, mantendo interlocução com UBS, CAPS, hospitais, escolas, Conselho Tutelar e órgãos do sistema de justiça;

VI – Elaborar laudos, relatórios e pareceres técnicos quando solicitado;

VII – Registrar adequadamente as informações em prontuário físico ou eletrônico, respeitando.

normas éticas e legais;

VIII – Participar de atividades de planejamento, avaliação de serviços, educação permanente e atualização profissional.

Requisitos para investidura:

Diploma de graduação em Medicina;

Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Título de Especialista em Psiquiatria e em Psiquiatria da Infância e Adolescência ou residência médica equivalente;

Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na área.

2. AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE

Atribuições e Responsabilidades:

Compete ao Agente de Combate a Endemias executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores, roedores e outros animais de relevância sanitária, incluindo:

I – Realizar visitas domiciliares e vistorias em imóveis urbanos e rurais para identificação e eliminação de focos de vetores;

II – Executar ações de controle de Aedes aegypti, flebotomíneos, triatomíneos e roedores;

III – Realizar coleta e acondicionamento de amostras para análise laboratorial;

IV – Executar atividades de vigilância epidemiológica e ambiental, incluindo levantamentos entomológicos;

V – Desenvolver ações educativas junto à população, orientando sobre prevenção de doenças;
VI – Preencher formulários, sistemas de informação e relatórios técnicos;

VII – Participar de capacitações, treinamentos e ações emergenciais determinadas pela gestão.

Requisitos para investidura:

Ensino Fundamental completo;

Certificado de curso introdutório de formação para Agente de Combate a Endemias, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006;

Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "B".

3. TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Atribuições e Responsabilidades:

I – Apoiar ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador;

II – Coletar, consolidar e analisar dados de sistemas de informação em saúde;

III – Auxiliar em investigações epidemiológicas, campanhas de vacinação e ações de controle sanitário;

IV – Elaborar relatórios, boletins e painéis epidemiológicos;

V – Atuar de forma integrada com equipes da Atenção Primária e Vigilância em Saúde;

VI – Executar atividades administrativas e técnicas inerentes ao setor.

Requisitos para investidura:

Ensino Médio completo;

Curso Técnico em Vigilância em Saúde reconhecido pelo MEC.

4. OUVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atribuições e Responsabilidades:

I – Gerir o sistema de ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Receber, registrar, classificar, encaminhar e acompanhar manifestações dos usuários do SUS;

III – Garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

IV – Elaborar relatórios gerenciais periódicos;

V – Atuar como mediador de conflitos entre usuários e serviços de saúde;

VI – Representar a Secretaria em fóruns e instâncias de controle social;

VII – Assegurar o sigilo das informações e a proteção dos dados dos usuários.

Requisitos para investidura:

Curso superior completo em de Direito ou Administração.

Experiência mínima comprovada de 02 (Dois) ano em atendimento ao público ou gestão pública.

5. EDUCADOR FÍSICO

Atribuições e Responsabilidades:

I – Planejar, executar e avaliar programas de promoção da saúde por meio da atividade física;

II – Atuar junto às equipes da Estratégia Saúde da Família e NASF;

III – Desenvolver ações educativas voltadas à prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;

IV – Elaborar relatórios e participar de atividades de educação permanente.

Requisitos para investidura:

Graduação em Educação Física;

Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

6. MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA / MÉDICO GENERALISTA

Atribuições e Responsabilidades:

I – Prestar atendimento médico integral e contínuo à população adscrita;

II – Atuar na promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

III – Coordenar o cuidado do usuário na Rede de Atenção à Saúde;

IV – Participar do planejamento e avaliação das ações da Atenção Primária.

Requisitos para investidura:

Graduação em Medicina;

Registro ativo no CRM;

Experiência ou formação em Saúde da Família será diferencial.

7. MÉDICO GERIATRA

Atribuições e Responsabilidades:

13

I – Prestar assistência integral à saúde da pessoa idosa;

II – Realizar avaliação geriátrica ampla;

III – Atuar de forma interdisciplinar e coordenar o cuidado do idoso;

IV – Participar de ações de prevenção, promoção e educação em saúde.

Requisitos para investidura:

Graduação em Medicina;

Registro ativo no CRM;

Título de Especialista em Geriatria ou residência médica equivalente.

8. MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR

Atribuições e Responsabilidades:

I – Diagnosticar e tratar doenças do sistema vascular;

II – Realizar procedimentos clínicos, endovasculares e cirúrgicos;

III – Atender urgências e emergências vasculares;

IV – Atuar de forma integrada à rede de saúde.

Requisitos para investidura:

Graduação em Medicina;

Registro ativo no CRM;

Título de Especialista em Angiologia e Cirurgia Vascular.

9. ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Atribuições e Responsabilidades:

I – Coordenar as ações de enfermagem da equipe da ESF;

II – Prestar cuidados diretos de enfermagem;

III – Gerenciar processos de trabalho da UBS;

IV – Atuar em vigilância em saúde e educação permanente.

Requisitos para investidura:

Graduação em Enfermagem;

Registro ativo no COREN.

10. TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF

Atribuições e Responsabilidades:

I – Executar procedimentos de enfermagem;

II – Auxiliar o enfermeiro e o médico nas ações da ESF;

III – Participar de ações educativas e de vigilância em saúde.

Requisitos para investidura:

Curso Técnico em Enfermagem;

Registro ativo no COREN.

11. ANALISTA DE SISTEMAS / TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Atribuições e Responsabilidades:

I – Desenvolver, manter e dar suporte a sistemas de informação;

II – Administrar infraestrutura de TI;

III – Garantir segurança da informação e apoio tecnológico à gestão.

Requisitos para investidura:

Curso superior na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas.

12. CIRURGIÃO-DENTISTA – BUCOMAXILOFACIAL / ENDODONTISTA / PERIODONTISTA

Atribuições e Responsabilidades:

I – Executar procedimentos odontológicos especializados conforme sua área de atuação;

II – Atuar em serviços ambulatoriais e hospitalares;

III – Integrar equipes multiprofissionais;

IV – Elaborar registros clínicos, laudos e relatórios técnicos.

Requisitos para investidura:

Graduação em Odontologia;

Registro ativo no CRO;

Título de especialista na respectiva área.

16

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC nº 101/00 - LRF)

1. - IMPACTO ANALÍTICO

1.1 – CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Classe	Quant.	Ref. -Carga horaria	Salário Mensal	Salário total Mensal	Impacto Mensal
Médico Psiquiatra Infantil	02	B91 -24 horas Sem.	10.511,62	21.023,24	21.023,24
Médico Geriatra	02	B91 -24 horas Sem.	10.511,62	21.023,24	21.023,24
Médico Vascular	01	B91 -24 horas Sem.	10.511,62	10.511,62	10.511,62
Médico da ESF	08	B91- 24 horas Sem	10.511,62	84.092,96	84.092,96
Educador Físico	04	EM1A4-30 horas	3.319,16	13.276,64	13.276,64
Ouvidor da Saúde	01	CC5 -40 Horas Sem	4.648,43	4.648,43	4.648,43
Cir. Dentista Bucomaxilo	01	B51 -20 Horas Sem	3.376,26	3.376,26	3.376,26
Cir. Dentista Endodontist	01	B51 -20 Horas Sem	3.376,26	3.376,26	3.376,26
Cir.Dentista Periodontista	01	B51-20 horas Sem	3.376,26	3.376,26	3.376,26
Téc.Vigilância em Saúde	03	A58-40 horas Sem	2.956,74	8.870,22	8.870,22
Enfermeiro da ESF	20	B68 -40 horas Sem	5.427,75	108.555,00	108.555,00
Téc.. Enferm. Da ESF	20	B39 –30 horas Sem	2.367,70	47.354,00	47.354,00
Agentes Combate Endem	06	2 SM-40 horas Sem	3.242,00	19.452,00	19.452,00
Analista de Sistemas/TI	02	B78 -40 Horas Sem	7.157,88	14.315,76	14.315,76
Totais	**72**			**363.251,89**	**363.251,89**
			1-TOTAL DO IMPACTO SALARIAL MENSAL		**363.251,89**
			2-TOTAL DO IMPACTO SALARIAL ANUAL (1 x 12m)		**4.359.022,68**

1.2 - Encargos			
13º Salário (8,33 %)		**363.106,59**	
Abono de Férias (2,78 %)		**121.180,83**	**484.287,42**
	3-Sub-total		**4.843.310,10**
Previdência Patronal (16 %)		774.929,62	
FGTS (8%)		387.464,81	**1.162.394,43**
	4-TOTAL DO IMPACTO SALARIAL ANUAL		**6.005.704,53**

2.- IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

2.1 - GASTOS COM PESSOAL - ATÉ 31/12/2025

Base - 31/12/2025		Indice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	389.306.155,33	
Despesa total com pessoal	160.997.127,13	**41,35%**

2.2 - Inclusão do Impacto

Base - 02/02/2026

RCL - Rec. Corrente Líquida 389.306.155,33

Exercício de 2026

17

Gastos com Pessoal e Encargos	160.997.127,13	41,35%
(+) IMPACTO (11 meses)	5.505.229,15	1,41%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**166.502.356,28**	**42,76%**

Exercício de 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	160.997.127,13	41,35%
(+) IMPACTO	6.005.704,53	1,54%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**167.002.831,66**	**42,89%**
Exercício de 2028		
Gastos com Pessoal e Encargos	160.997.127,13	41,35%
(+) IMPACTO	6.005.704,53	1,54%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**167.002.831,66**	**42,89%**

3 - DECLARAÇÃO

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento das despesas que se pretende fazer com esta, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento das novas despesas criadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, 30 de janeiro de 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DELIBERAÇÃO - (TC - A - 007019/026/19) (Poder Executivo)- PERÍODO 3º QUADRIMESTRE - (PCASP)

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R$	%
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	**390.380.899,33**	**100,0000**
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	**389.306.155,33**	**100,0000**
Despesas Totais com Pessoal	**160.997.127,13**	**41,3549**
Limite Máximo (art. 20 LRF)	210.225.323,88	54,0000
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	199.714.057,68	51,3000
Excesso a Regularizar	0,00	
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor (Dívida Consolidada Líquida)	93.796.216,90	24,0268
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	468.457.079,20	120,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	85.883.797,85	22,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,0000
Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)	62.460.943,89	16,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado	27.326.662,95	7,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

IBIUNA, 28 de Janeiro de 2026.

AGENOR PEREIRA DE CAMARGO
SECRETARIO DE PLAN. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
CRC 1SP118800/O-0

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 197.422.898-32

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

19

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 196 de 2026 de autoria do Chefe do Executivo, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de fevereiro de 2026, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2026 e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei Complementar nº. 196 de 2026 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 04 de fevereiro de 2026.

Kátia Mayumi Deyama

Diretora do Processo Legislativo

20

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 196/2026
AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- RODRIGO DE LIMA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de fevereiro de 2026 o Projeto de Lei Complementar Nº 196/2026 que *"Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento na área da Saúde do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências correlatas."*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar (PLC) de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa a **criação de 72 (setenta e dois) novos empregos públicos** no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Ibiúna, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

A propositura fundamenta-se na necessidade de adequar e fortalecer a rede municipal de saúde para atender às diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e suprir carências sanitárias locais identificadas em processo administrativo. O provimento dar-se-á mediante **concurso público de provas ou de provas e títulos**, conforme exigência constitucional.

21

O projeto define as atribuições, requisitos de investidura, carga horária e referências salariais para cargos como Médicos (Psiquiatra Infantil, Geriatra, Vascular e de Família), Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Agentes de Combate a Endemias, Educadores Físicos, entre outros.

II – **ANÁLISE DAS COMISSÕES**

1. **Comissão de Justiça e Redação**

Sob o aspecto constitucional e legal, a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, uma vez que versa sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, conforme Artigos 43, I, da Lei Orgânica Municipal c/c 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal de 1988. A modalidade de provimento respeita a obrigatoriedade do concurso público prevista no art. 37, inciso II da Constituição Federal e no art. 3º do presente PLC.

Quanto à redação, o projeto apresenta ementa objetiva, artigos numerados de forma clara e concisa, e justificação circunstanciada, atendendo aos requisitos regimentais e de técnica legislativa. Portanto, o projeto é constitucional, legal e juridicamente apto.

2. **Comissão de Finanças e Orçamento**

A análise financeira demonstra que o impacto salarial mensal, anualmente estimado, é de R$ 6.005.704,53 (incluindo encargos e provisões).

O Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro indica que a Despesa Total com Pessoal do Município, após a implementação da medida, atingirá 42,89% da Receita Corrente Líquida (RCL) em 2027 e 2028. Tal índice encontra-se abaixo do limite máximo de 54% e do limite prudencial de 51,30% estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

22

O Prefeito declarou a disponibilidade financeira e a adequação com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

3. **Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência**

No mérito da saúde pública, a medida é essencial para a continuidade e qualificação dos serviços prestados à população. A criação de vagas para médicos especialistas e agentes de combate a endemias visa reduzir filas de espera e fortalecer a vigilância epidemiológica, especialmente no controle de doenças transmitidas por vetores.

4. **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas**

A criação desses empregos públicos reflete a necessária expansão da execução de serviços pelo Município, visando a eficiência administrativa e o bem-estar da população atendida.

III – **CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e considerando que o projeto cumpre os requisitos de legalidade, constitucionalidade e responsabilidade fiscal, o voto é **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 196/2026 em seu texto original.

Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

23

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Vice-Presidente

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Membro

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
Vice-Presidente

VOLNEI GALVÃO
Membro

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

COMISSÕES

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-414 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ADEILTON VIEIRA PINTO
Vice-Presidente

CARLOS EDUARDO GOMES
Membro

A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
Vice-Presidente

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
Membro

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-414 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

25

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 196/2026
AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- RODRIGO DE LIMA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de fevereiro de 2026 o Projeto de Lei Complementar Nº 196/2026 que "*Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento na área da Saúde do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências correlatas.*"

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar (PLC) de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa a **criação de 72 (setenta e dois) novos empregos públicos** no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Ibiúna, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

A propositura fundamenta-se na necessidade de adequar e fortalecer a rede municipal de saúde para atender às diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e suprir carências sanitárias locais identificadas em processo administrativo. O provimento dar-se-á mediante **concurso público de provas ou de provas e títulos**, conforme exigência constitucional.

O projeto define as atribuições, requisitos de investidura, carga horária e referências salariais para cargos como Médicos (Psiquiatra Infantil, Geriatra, Vascular e de Família), Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Agentes de Combate a Endemias, Educadores Físicos, entre outros.

II – ANÁLISE DAS COMISSÕES

1. Comissão de Justiça e Redação

Sob o aspecto constitucional e legal, a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, uma vez que versa sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, conforme Artigos 43, I, da Lei Orgânica Municipal c/c 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal de 1988. A modalidade de provimento respeita a obrigatoriedade do concurso público prevista no art. 37, inciso II da Constituição Federal e no art. 3º do presente PLC.

Quanto à redação, o projeto apresenta ementa objetiva, artigos numerados de forma clara e concisa, e justificação circunstanciada, atendendo aos requisitos regimentais e de técnica legislativa. Portanto, o projeto é constitucional, legal e juridicamente apto.

2. Comissão de Finanças e Orçamento

A análise financeira demonstra que o impacto salarial mensal, anualmente estimado, é de R$ 6.005.704,53 (incluindo encargos e provisões).

O Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro indica que a Despesa Total com Pessoal do Município, após a implementação da medida, atingirá 42,89% da Receita Corrente Líquida (RCL) em 2027 e 2028. Tal índice encontra-se abaixo do limite máximo de 54% e do limite prudencial de 51,30% estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

27

O Prefeito declarou a disponibilidade financeira e a adequação com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

3. **Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência**

No mérito da saúde pública, a medida é essencial para a continuidade e qualificação dos serviços prestados à população. A criação de vagas para médicos especialistas e agentes de combate a endemias visa reduzir filas de espera e fortalecer a vigilância epidemiológica, especialmente no controle de doenças transmitidas por vetores.

Mesmo reconhecendo a relevância do projeto, o Presidente da presente comissão, Vereador Lucas Pires, declarou em apartado que, diante do expressivo número de cargos criados através do Projeto de Lei em epígrafe, além do impacto financeiro, o presente projeto necessitaria de maior tempo para ser analisado minuciosamente.

Diante de todo o exposto, o Presidente apontou a necessidade real dos cargos, todavia, ressalta o fato de que o Projeto entrou em Urgência Especial inviabilizando uma análise detalhada sobre a quantidade de cargos e o impacto financeiro. Portanto, declarou-se contra a tramitação em CARÁTER DE URGÊNCIA.

4. **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas**

A criação desses empregos públicos reflete a necessária expansão da execução de serviços pelo Município, visando a eficiência administrativa e o bem-estar da população atendida.

III – **CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

COMISSÕES

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-414 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Diante do exposto, e considerando que o projeto cumpre os requisitos de legalidade, constitucionalidade e responsabilidade fiscal, o voto é **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 196/2026 em seu texto original.

Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Vice-Presidente

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
Membro

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
COMISSÕES
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-414 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
Vice-Presidente

VOLNEI GALVÃO
Membro

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

ADEILTON VIEIRA PINTO
Vice-Presidente

CARLOS EDUARDO GOMES
Membro

A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Voto em separado)
LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
Vice-Presidente

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
Membro

30

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de fevereiro de 2026 os Projetos de Lei Complementares nº. 196 de 2026 que "Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento na área da Saúde do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências." e nº. 197 de 2026 que "Dispõe sobre a criação de novas vagas para cargos públicos já existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."; e os Projetos de Lei nº. 195 de 2026 que "Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº. 2006, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências."; nº. 199 de 2026 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026 e dá outras providências" e nº. 200 de 2026 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2026 e dá outras providências"; e no dia 03 de fevereiro de 2026 o Projeto de Lei nº. 201 de 2026 que "Dispõe sobre a denominação de uma via pública no Distrito do Paruru, Município de Ibiúna e dá outras providências."

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de fevereiro de 2026 o Projeto de Lei nº. 202 de 2025 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2026 da Câmara de Vereadores e dá outras providências.";

Considerando que o Plano Municipal de Educação, instrumento essencial para nortear o planejamento e desenvolvimento educacional no Município, teve sua vigência decenal finda em 2025, e devido à inexistência de um novo Plano Nacional de Educação aprovado, em substituição do vigente, faz-se necessário prorrogá-lo, a fim de garantir a continuidade das políticas educacionais e o cumprimento das obrigações legais do Município;

Considerando a necessidade de adequar e fortalecer o quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo à carência identificada de determinados cargos técnicos e especializados, bem como à demanda de ampliação do quantitativo em cargos públicos já existentes nesta Secretaria, com a finalidade de ampliar a capacidade operacional da rede municipal de saúde visando atender as crescentes demandas dos serviços públicos de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS,

Considerando a requisição de diversas Secretarias, em vista da necessidade da criação de fichas orçamentárias de material de consumo

não incluídas quando da elaboração do orçamento de 2026, bem como a necessidade de dar cumprimento às Emendas Impositivas remanescentes do orçamento de 2025 que se encontram em fase final de licitação e portanto serão finalizadas no orçamento de 2026, e a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial ao orçamento a fim de atender a tais requisições;

Considerando a necessária autorização legislativa para a denominação de vias públicas do Município, e a importância de tal oficialização no sentido de organizar e integrar os serviços públicos, identificar os logradouros no sistema viário municipal e nos cadastros de serviços;

Considerando a necessidade de adequação do orçamento vigente da Câmara Municipal a fim de de possibilitar o reforço de dotações para o pagamento de benefícios de natureza indenizatória aos funcionários da Câmara Municipal, mais especificamente, verbas como auxílio-alimentação e auxílio cesta básica, através de crédito em cartão, cuja dotação existente é insuficiente para cobrir as despesas projetadas para o exercício.

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei Complementar nºs. 196 e 197 de 2026 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, e os Projetos de Lei nºs. 195, 199, 200, 201 e 202 de 2026 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

32

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 196 de 2026 de autoria do Chefe do Executivo recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico ainda que, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2026, o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei Complementar nº. 196 de 2026 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Saúde, Assistência Social e Direitos da pessoa com Deficiência; e o parecer em separado do Vereador Lucas Pires de Moraes, Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico mais, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões, o Projeto de Lei Complementar nº. 196 de 2026 foi colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2026, sendo aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores e Vereadora.

Certifico finalmente que, devido à sua aprovação em primeira votação, o Projeto de Lei Complementar nº. 196 de 2026 ficou inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2026, conforme anunciado ao final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de fevereiro de 2026.

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2026.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

33

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 158 /2026

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento na área da Saúde do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, cargos públicos de provimento efetivo, a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º – Os cargos ora criados destinam-se ao atendimento das demandas permanentes e essenciais da política pública de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando à ampliação, qualificação e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Art. 3º- O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar dar-se-á mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observados os requisitos de escolaridade, habilitação profissional, carga horária e atribuições específicas previstas em regulamento e no Anexo II desta Lei.

Art. 4º- As atribuições, responsabilidades e requisitos mínimos para investidura em cada cargo constam do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º- Os vencimentos iniciais, referências salariais, carga horária semanal e quantitativa de vagas dos cargos criados são os constantes do Anexo I, observada a isonomia de função e estrutura remuneratória vigente no Município.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO

35

ANEXO I

Cargo	Vagas	Referência	Carga Horária
Médico Psiquiatra Infantil	2	B91	24h semanais
Médico Geriatra	2	B91	24h semanais
Médico Cirurgião Vascular	1	B91	24h semanais
Médico da Estratégia Saúde da Família / Generalista	8	B91	40h semanais
Enfermeiro da ESF	20	B68	40h semanais
Técnico de Enfermagem da ESF	20	B39	40h semanais
Técnico em Vigilância em Saúde	3	A58	40h semanais
Agente de Combate a Endemias	6	2SM	40h semanais
Educador Físico	4	EM1A4-30	40h semanais

Cargo	Vagas	Referência	Carga Horária
Ouvidor da Secretaria de Saúde	1	CC5	40h semanais
Analista de Sistemas / TI	2	B78	40h semanais
Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial	1	B51	24h semanais
Cirurgião-Dentista Endodontista	1	B51	24h semanais
Cirurgião-Dentista Periodontista	1	B51	24h semanais

37

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS DOS CARGOS CRIADOS

1. MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL

Atribuições e Responsabilidades:

O Médico Psiquiatra Infantil atuará na assistência direta à saúde mental de crianças e adolescentes (0 a 18 anos), dentro de uma perspectiva biopsicossocial, ética e multiprofissional, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I – Realizar consultas e avaliações psiquiátricas completas, incluindo anamnese, exame do estado mental e diagnóstico conforme critérios reconhecidos internacionalmente (CID-10/11 ou DSM-5);

II – Elaborar e implementar planos terapêuticos individuais, prescrevendo e monitorando tratamentos psicofarmacológicos, quando indicados;

III – Atender situações de urgência e emergência psiquiátrica infantojuvenil, avaliando e manejando riscos como ideação suicida, automutilação, violência e crises agudas;

IV – Atuar em conjunto com equipes multiprofissionais, participando da construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS);

V – Articular a rede de cuidados em saúde mental, mantendo interlocução com UBS, CAPS, hospitais, escolas, Conselho Tutelar e órgãos do sistema de justiça;

VI – Elaborar laudos, relatórios e pareceres técnicos quando solicitado;

VII – Registrar adequadamente as informações em prontuário físico ou eletrônico, respeitando.normas éticas e legais;

VIII – Participar de atividades de planejamento, avaliação de serviços, educação permanente e atualização profissional.

Requisitos para investidura:

Diploma de graduação em Medicina;

Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Título de Especialista em Psiquiatria e em Psiquiatria da Infância e Adolescência ou residência médica equivalente;

Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na área.

2. AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE

Atribuições e Responsabilidades:

Compete ao Agente de Combate a Endemias executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores, roedores e outros animais de relevância sanitária, incluindo:

I – Realizar visitas domiciliares e vistorias em imóveis urbanos e rurais para identificação e eliminação de focos de vetores;

II – Executar ações de controle de Aedes aegypti, flebotomíneos, triatomíneos e roedores;

III – Realizar coleta e acondicionamento de amostras para análise laboratorial;

IV – Executar atividades de vigilância epidemiológica e ambiental, incluindo levantamentos entomológicos;

V – Desenvolver ações educativas junto à população, orientando sobre prevenção de doenças;

VI – Preencher formulários, sistemas de informação e relatórios técnicos;

VII – Participar de capacitações, treinamentos e ações emergenciais determinadas pela gestão.

Requisitos para investidura:

Ensino Fundamental completo;

Certificado de curso introdutório de formação para Agente de Combate a Endemias, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006;

Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "B".

3. TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Atribuições e Responsabilidades:

I – Apoiar ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador;

II – Coletar, consolidar e analisar dados de sistemas de informação em saúde;

III – Auxiliar em investigações epidemiológicas, campanhas de vacinação e ações de controle sanitário;

IV – Elaborar relatórios, boletins e painéis epidemiológicos;

V – Atuar de forma integrada com equipes da Atenção Primária e Vigilância em Saúde;

VI – Executar atividades administrativas e técnicas inerentes ao setor.

Requisitos para investidura:

Ensino Médio completo;

Curso Técnico em Vigilância em Saúde reconhecido pelo MEC.

4. OUVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atribuições e Responsabilidades:

I – Gerir o sistema de ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Receber, registrar, classificar, encaminhar e acompanhar manifestações dos usuários do SUS;

III – Garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

IV – Elaborar relatórios gerenciais periódicos;

V – Atuar como mediador de conflitos entre usuários e serviços de saúde;

VI – Representar a Secretaria em fóruns e instâncias de controle social;

VII – Assegurar o sigilo das informações e a proteção dos dados dos usuários.

Requisitos para investidura:

Curso superior completo em de Direito ou Administração.

Experiência mínima comprovada de 02 (Dois) ano em atendimento ao público ou gestão pública.

5. EDUCADOR FÍSICO

Atribuições e Responsabilidades:

I – Planejar, executar e avaliar programas de promoção da saúde por meio da atividade física;– Atuar junto às equipes da Estratégia Saúde da Família e NASF;

II – Desenvolver ações educativas voltadas à prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;

III – Elaborar relatórios e participar de atividades de educação permanente.

Requisitos para investidura:

Graduação em Educação Física;

Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

6. MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA / MÉDICO GENERALISTA

Atribuições e Responsabilidades:

I – Prestar atendimento médico integral e contínuo à população adscrita;

II – Atuar na promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

III – Coordenar o cuidado do usuário na Rede de Atenção à Saúde;

IV – Participar do planejamento e avaliação das ações da Atenção Primária.

Requisitos para investidura:

Graduação em Medicina;

Registro ativo no CRM;

Experiência ou formação em Saúde da Família será diferencial.

7. MÉDICO GERIATRA

Atribuições e Responsabilidades:

I – Prestar assistência integral à saúde da pessoa idosa;

II – Realizar avaliação geriátrica ampla;

III – Atuar de forma interdisciplinar e coordenar o cuidado do idoso;

IV – Participar de ações de prevenção, promoção e educação em saúde.

Requisitos para investidura:

Graduação em Medicina;

Registro ativo no CRM;

Título de Especialista em Geriatria ou residência médica equivalente.

8. MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR

Atribuições e Responsabilidades:

I – Diagnosticar e tratar doenças do sistema vascular;

II – Realizar procedimentos clínicos, endovasculares e cirúrgicos;

III – Atender urgências e emergências vasculares;

IV – Atuar de forma integrada à rede de saúde.

Requisitos para investidura:

Graduação em Medicina;
Registro ativo no CRM;

Título de Especialista em Angiologia e Cirurgia Vascular.

9. ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Atribuições e Responsabilidades:

I – Coordenar as ações de enfermagem da equipe da ESF;

II – Prestar cuidados diretos de enfermagem;

III – Gerenciar processos de trabalho da UBS;

IV – Atuar em vigilância em saúde e educação permanente.

Requisitos para investidura:

Graduação em Enfermagem;

Registro ativo no COREN.

10. TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF

Atribuições e Responsabilidades:

I – Executar procedimentos de enfermagem;

II – Auxiliar o enfermeiro e o médico nas ações da ESF;

III – Participar de ações educativas e de vigilância em saúde.

Requisitos para investidura:

Curso Técnico em

Enfermagem; Registro ativo

no COREN.

11. ANALISTA DE SISTEMAS / TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Atribuições e Responsabilidades:

I – Desenvolver, manter e dar suporte a sistemas de informação;

II – Administrar infraestrutura de TI;

III – Garantir segurança da informação e apoio tecnológico à gestão.

Requisitos para investidura:

Curso superior na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas.

12. CIRURGIÃO-DENTISTA – BUCOMAXILOFACIAL / ENDODONTISTA / PERIODONTISTA

Atribuições e Responsabilidades:

I – Executar procedimentos odontológicos especializados conforme sua área de atuação;

II – Atuar em serviços ambulatoriais e hospitalares;

III – Integrar equipes multiprofissionais;

IV – Elaborar registros clínicos, laudos e relatórios técnicos.

Requisitos para investidura:

Graduação em Odontologia;

Registro ativo no CRO;

Título de especialista na respectiva área.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.gov.br

GABINETE

Ofício GPC nº. 64/2026 Ibiúna, 20 de fevereiro de 2026.

CÓPIA

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 158/2026**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 01/2026, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei Nº 196 de 2026, que "Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento na área da Saúde do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências correlatas.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior
Presidente

20-02-2026

PORTARIA Nº 17713.
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Nomear a Sra. MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MATOS, portadora do RG nº 1.343.126-SE, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, de provimentos em comissão.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e afixada no local de costume em 20 de fevereiro de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 17714.
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Nomear o Sr. **BENEDITO ANASTÁCIO VIEIRA DE GÓES**, portador do RG nº 33.663.205-8, para exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMNETO**, de provimentos em comissão.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e afixada no local de costume em 20 de fevereiro de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 17715.
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar o Sr. **RODRIGO RODRIGUES MACHADO**, portador do RG nº 45.245.801-8, para exercer a função de **GERENTE ADMINISTRATIVO**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 20 de fevereiro de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 17716.
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Designar a Sr. **AKELIS DOMINGUES SANTOS DE GÓES**, portadora do RG nº 30.808.859-1, para exercer a função de **GERENTE ADMINISTRATIVO**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 20 de fevereiro de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 248
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos de provimento na área da Saúde do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências correlatas."

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, cargos públicos de provimento efetivo, a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os cargos ora criados destinam-se ao atendimento das demandas permanentes e essenciais da política pública de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando à ampliação, qualificação e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Art. 3º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar dar-se-á mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observados os requisitos de escolaridade, habilitação profissional, carga horária e atribuições específicas previstas em regulamento e no Anexo II desta Lei.

Art. 4º As atribuições, responsabilidades e requisitos mínimos para investidura em cada cargo constam do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º Os vencimentos iniciais, referências salariais, carga horária semanal e quantitativa de vagas dos cargos criados são os constantes do Anexo I, observada a isonomia de função e estrutura remuneratória

vigente no Município.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 20 de fevereiro de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário da Administração

ANEXO I

Cargo	Vagas	Referência	Carga Horária
Médico Psiquiatra Infantil	2	B91	24h semanais
Médico Geriatra	2	B91	24h semanais
Médico Cirurgião Vascular	1	B91	24h semanais
Médico da Estratégia Saúde da Família / Generalista	8	B91	40h semanais
Enfermeiro da ESF	20	B68	40h semanais
Técnico de Enfermagem da ESF	20	B39	40h semanais
Técnico em Vigilância em Saúde	3	A58	40h semanais
Agente de Combate a Endemias	6	2SM	40h semanais
Educador Físico	4	EM1A4- 30	40h semanais

Cargo	Vagas	Referência	Carga Horária
Ouvidor da Secretaria de Saúde	1	CC5	40h semanais
Analista de Sistemas / TI	2	B78	40h semanais
Cirurgião-Dentista Bucomaxilo-facial	1	B51	24h semanais
Cirurgião-Dentista Endodontista	1	B51	24h semanais
Cirurgião-Dentista Periodontista	1	B51	24h semanais

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS DOS CARGOS CRIADOS

MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL

Atribuições e Responsabilidades:

O Médico Psiquiatra Infantil atuará na assistência direta à saúde mental de crianças e adolescentes (0 a 18 anos), dentro de uma perspectiva biopsicossocial, ética e multiprofissional, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- Realizar consultas e avaliações psiquiátricas completas, incluindo anamnese, exame do estado mental e diagnóstico conforme critérios reconhecidos internacionalmente (CID-10/11 ou DSM-5);

- Elaborar e implementar planos terapêuticos individuais, prescrevendo e monitorando tratamentos psicofarmacológicos, quando indicados;

- Atender situações de urgência e emergência psiquiátrica infanto-juvenil, avaliando e manejando riscos como ideação suicida, automutilação, violência e crises agudas;

- Atuar em conjunto com equipes multiprofissionais, participando da construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS);

- Articular a rede de cuidados em saúde mental, mantendo interlocução com UBS, CAPS, hospitais, escolas, Conselho Tutelar e órgãos do sistema de justiça;

- Elaborar laudos, relatórios e pareceres técnicos quando solicitado;

- Registrar adequadamente as informações em prontuário físico ou eletrônico, respeitando normas éticas e legais;

- Participar de atividades de planejamento, avaliação de serviços, educação permanente e atualização profissional.

Requisitos para investidura:

Diploma de graduação em Medicina;

Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Título de Especialista em Psiquiatria e em Psiquiatria da Infância e Adolescência ou residência médica equivalente;

Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano na área.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE

Atribuições e Responsabilidades:

Compete ao Agente de Combate a Endemias executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores, roedores e outros animais de relevância sanitária, incluindo:

- Realizar visitas domiciliares e vistorias em imóveis urbanos e rurais para identificação e eliminação de focos de vetores;

- Executar ações de controle de Aedes aegypti, flebotomíneos, triatomíneos e roedores;

- Realizar coleta e acondicionamento de amostras para análise laboratorial;

- Executar atividades de vigilância epidemiológica e ambiental, incluindo levantamentos entomológicos;

- Desenvolver ações educativas junto à população, orientando sobre prevenção de doenças;

- Preencher formulários, sistemas de informação e relatórios técnicos;

- Participar de capacitações, treinamentos e ações emergenciais determinadas pela gestão.

Requisitos para investidura:

Ensino Fundamental completo;

Certificado de curso introdutório de formação para Agente de Combate a Endemias, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006;
Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "B".

TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Atribuições e Responsabilidades:

– Apoiar ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador;

– Coletar, consolidar e analisar dados de sistemas de informação em saúde;

– Auxiliar em investigações epidemiológicas, campanhas de vacinação e ações de controle sanitário;
– Elaborar relatórios, boletins e painéis epidemiológicos;

– Atuar de forma integrada com equipes da Atenção Primária e Vigilância em Saúde;

– Executar atividades administrativas e técnicas inerentes ao setor.

Requisitos para investidura:
Ensino Médio completo;
curso Técnico em Vigilância em Saúde reconhecido pelo MEC.

OUVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atribuições e Responsabilidades:

– Gerir o sistema de ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;

– Receber, registrar, classificar, encaminhar e acompanhar manifestações dos usuários do SUS;
– Garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

– Elaborar relatórios gerenciais periódicos;

– Atuar como mediador de conflitos entre usuários e serviços de saúde;

– Representar a Secretaria em fóruns e instâncias de controle social;

– Assegurar o sigilo das informações e a proteção dos dados dos usuários.

Requisitos para investidura:

Curso superior completo em de Direito ou Administração.
Experiência mínima comprovada de 02 (Dois) ano em atendimento ao público ou gestão pública.

EDUCADOR FÍSICO

Atribuições e Responsabilidades:

– Planejar, executar e avaliar programas de promoção da saúde por meio da atividade física;
– Atuar junto às equipes da Estratégia Saúde da Família e NASF;
– Desenvolver ações educativas voltadas à prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;
– Elaborar relatórios e participar de atividades de educação permanente.

Requisitos para investidura:

Graduação em Educação Física;
Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA / MÉDICO GENERALISTA

Atribuições e Responsabilidades:

– Prestar atendimento médico integral e contínuo à população adscrita;

– Atuar na promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

– Coordenar o cuidado do usuário na Rede de Atenção à Saúde;

– Participar do planejamento e avaliação das ações da Atenção Primária.

Requisitos para investidura:

Graduação em Medicina; Registro ativo no CRM;
Experiência ou formação em Saúde da Família será diferencial.

MÉDICO GERIATRA

Atribuições e Responsabilidades:

– Prestar assistência integral à saúde da pessoa idosa;

– Realizar avaliação geriátrica ampla;

– Atuar de forma interdisciplinar e coordenar o cuidado do idoso;

– Participar de ações de prevenção, promoção e educação em saúde.

Requisitos para investidura:

Graduação em Medicina; Registro ativo no CRM;
Título de Especialista em Geriatria ou residência médica equivalente.

MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR

Atribuições e Responsabilidades:
– Diagnosticar e tratar doenças do sistema vascular;

– Realizar procedimentos clínicos, endovasculares e cirúrgicos;

– Atender urgências e emergências vasculares;

– Atuar de forma integrada à rede de saúde.

Requisitos para investidura:
Graduação em Medicina; Registro ativo no CRM;
Título de Especialista em Angiologia e Cirurgia Vascular.

ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Atribuições e Responsabilidades:

- Coordenar as ações de enfermagem da equipe da ESF;

- Prestar cuidados diretos de enfermagem;

- Gerenciar processos de trabalho da UBS;

- Atuar em vigilância em saúde e educação permanente.

Requisitos para investidura:

Graduação em Enfermagem; Registro ativo no COREN.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF

Atribuições e Responsabilidades:

- Executar procedimentos de enfermagem;

- Auxiliar o enfermeiro e o médico nas ações da ESF;

- Participar de ações educativas e de vigilância em saúde.

Requisitos para investidura:

Curso Técnico em Enfermagem; Registro ativo no COREN.

ANALISTA DE SISTEMAS / TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Atribuições e Responsabilidades:

- Desenvolver, manter e dar suporte a sistemas de informação;

- Administrar infraestrutura de TI;

- Garantir segurança da informação e apoio tecnológico à gestão.

Requisitos para investidura:

Curso superior na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas.

CIRURGIÃO-DENTISTA – BUCOMAXILOFACIAL / ENDODONTISTA / PERIODONTISTA

Atribuições e Responsabilidades:

- Executar procedimentos odontológicos especializados conforme sua área de atuação;

- Atuar em serviços ambulatoriais e hospitalares;

- Integrar equipes multiprofissionais;

- Elaborar registros clínicos, laudos e relatórios técnicos.

Requisitos para investidura:

Graduação em Odontologia; Registro ativo no CRO;
Título de especialista na respectiva área.

LEI COMPLEMENTAR Nº 249.
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação de novas vagas para cargos públicos já existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas novas vagas para cargos públicos de provimento efetivo já existentes no Quadro Permanente de Pessoal do Município da Estância Turística de Ibiúna, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As vagas criadas por esta Lei Complementar destinam-se ao atendimento das necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, visando à ampliação da capacidade de atendimento dos serviços públicos de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O provimento das vagas criadas por esta Lei Complementar dar-se-á mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 4º As atribuições, requisitos para investidura, carga horária e vencimentos dos cargos objeto desta Lei Complementar são aqueles já previstos na legislação municipal vigente, não havendo alteração do regime jurídico ou da estrutura remuneratória.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura e afixado no local de costume em 20 de fevereiro de 2026.

ELI VALENTIN VIANA
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

53

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº. 196 de 2026 de autoria do Chefe do Executivo foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2026, sendo aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores e Vereadora.

Certifico mais, devido à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 196 de 2026 em segunda votação, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 158/2026, encaminhado em 20 de fevereiro de 2026 por meio do Ofício GPC nº. 64 de 20 de fevereiro de 2026.

Certifico finalmente que a Lei Complementar nº. 248 foi publicada na Imprensa Oficial edição 1245, de 20 de fevereiro de 2026.

Ibiúna, 23 de fevereiro de 2026.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo